

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

---

**TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

---

**CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))

- I - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- II - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- III - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
  - a) ([Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
  - b) ([Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- IV - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- V - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- VI - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- VII - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
- VIII - ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
  - § 1º ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
  - § 2º ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))
  - § 3º ([Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#))

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....

.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

---

**CAPÍTULO V**  
**DAS PENALIDADES**

Arts. 42 a 44. (*Revogados pela Lei nº 13.506, de 13/11/2017*)

Art. 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central da República do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

---

---